ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DO FUNPESPA
EDITAL 001/2023

Estabelece atribuições, calendário e dá outras providências para convocação da eleição para os órgãos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA, e reger-se-á consoante a Lei Municipal nº. 2.194/2011 de 05 de maio de 2011 e suas alterações, Decreto nº 7.400 de 21 de julho de 2016 (Regimento Interno do FUNPESPA) e pelas normas previstas no presente edital.

A COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA OS ÓRGAOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – FUNPESPA, nomeada pelo Decreto nº. 9.928/2023, com fundamento no disposto na Lei 2.194/2011, torna público que estão abertas as inscrições de chapa(s) para a eleição do Diretor Presidente e Vice Presidente do FUNPESPA, dos membros representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas junto ao Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, instituídos pela Lei Municipal nº. 2.194/2011.

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - Ficam convocados os segurados ativos, inativos e pensionistas do FUNPESPA para a Eleição que será realizada no dia 27 de junho de 2023, com início as 09h e término às 17h00m.

DAS VAGAS

Art. 2º - As vagas a serem preenchidas pelo presente processo eleitoral são as seguintes:

a) 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos segurados ativos ou inativos para o Conselho de Administração;
b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos segurados ativos ou inativos para o Conselho Fiscal;
c) 01 (um) Diretor Presidente da Diretoria Executiva.
d) 01 (um) Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 3º - O mandato dos candidatos eleitos será de:

a) 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, para os conselheiros eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, sendo permitida

uma recondução, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº. 2.194/2011 de 05 de maio de 2011.

b) 04 (quatro) anos, para o Diretor Presidente e Vice-Presidente, sendo permitida uma reeleição, nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei Municipal nº. 2.194/2011 de 05 de maio de 2011.

DOS ELEITORES

Art. 4º - São eleitores todos os segurados ativos, inativos e pensionistas regularmente inscritos no FUNPESPA e em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar uma única vez.

§ 2º - O exercício do voto é facultativo e pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Os candidatos aos cargos dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal deverão fazê-lo através de chapa, que conterá:

a) 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos segurados ativos ou inativos para o Conselho de Administração;

b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos segurados ativos ou inativos para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município, vinculado ao FUNPESPA, e com formação em nível superior.

Art. 6º - Os candidatos ao cargo de Diretor Presidente e Vice-Presidente deverão fazê-lo individualmente.

§ 1º- O Diretor-Presidente e Vice-Presidente serão eleitos, dentre pessoas qualificadas para a função, sendo obrigatoriamente escolhido dentre os segurados ativos do FUNPESPA, com no mínimo 04 anos de serviço público, com graduação em nível superior.

§ 2º. O Diretor-Presidente e Vice-Presidente deverão, no momento de sua candidatura, apresentar comprovante de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do Artigo 2º da Portaria nº. 519/2011 do Ministério da Previdência Social e suas alterações.

§ 3º - São inelegíveis, para qualquer cargo:

I. Os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal ou tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime de prevaricação, corrupção ativa e passiva, concussão, peculato.
II. Os servidores ativos que estejam cedidos a outros entes da federação até o fim do prazo para registro das candidaturas;
III. Os servidores ativos que estejam em Licença para tratamento de assuntos particulares até o fim do prazo para registro das candidaturas;
IV. Os servidores ativos, inativos e pensionistas cujas contas apresentadas em função do exercício de cargos públicos tenham sido definitivamente recusadas;
V. Os integrantes da Comissão Eleitoral.
§ 4º - Naquilo que não puder ser constatado pelos meios à disposição do FUNPESPA, será exigida declaração do próprio candidato, que ficará sujeito às penalidades do Código Civil e perda do mandato.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Os candidatos ao cargo de conselheiros deverão inscrever através de chapa, que conterá:

a) 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos segurados ativos ou inativos para o Conselho de Administração;
b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos segurados ativos ou inativos para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Os segurados interessados em concorrer às vagas do Conselho de Administração e Fiscal do Funpespa, devem reunir-se formando uma chapa para ambos os conselhos, as quais em atenção ao princípio da representatividade deverão ser compostas por membros de pelo menos 4 (quatro) secretarias municipais diferentes, bem como por um membro do sindicato dos servidores públicos desta municipalidade.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Diretor Presidente e Vice-Presidente deverão fazê-lo em conjunto.

§ 3º - O requerimento para a candidatura estará disponível no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado no Paço Municipal.

§ 4º - A inscrição será realizada no período de 15 a 26 de maio de 2023, mediante protocolo do requerimento de candidatura no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A divulgação do(s) candidato(s) concorrente(s) dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município, após o encerramento das inscrições.

DA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Os interessados terão o prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados, para requerer impugnações devidamente fundamentadas.
Art. 10º - A impugnação de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral e somente poderá versar sobre o atendimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.
Art. 11 - O candidato impugnado terá o prazo de três dias úteis, contados da data da publicação da lista das impugnações, para apresentar sua defesa.
Art. 12 – A Comissão Eleitoral no prazo de três dias úteis proferirá julgamento sobre as impugnações.
Art. 13 – Decorrido o prazo sem impugnação ou após o seu julgamento a Comissão Eleitoral homologará as inscrições dos candidatos.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14 - A realização da votação será realizada no dia 27 de junho de 2023, com início as 09h e término às 17h00m.
§ 1º - O local de votação será no Paço Municipal.
§ 2º - As cédulas eleitorais conterão o nome dos candidatos e suas respectivas chapas.
§3º - As cédulas eleitorais serão rubricadas pelos Membros da Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 15 - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início à apuração dos votos coletados, garantindo-se o acesso a todos os interessados.
§ 1º - A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.
§ 2º - O resultado da apuração deverá conter a quantidade de votos válidos, em branco, nulos, número de votos para cada candidato e ou chapa e o total geral.
Art. 16 - Serão considerados eleitos os candidatos e ou chapas que obtiverem a maioria simples dos votos.
§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos e ou chapa que obtiverem a maior votação.
§ 2º - No caso de empate, será considerado eleito o candidato e ou chapa que tiver efetuado o registro de candidatura em primeiro lugar.

§ 3° - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado imediatamente após a apuração e desempate, se houver.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 17 - A posse dos candidatos eleitos será feita pela Prefeita Municipal, em 31 de julho de 2023.

DO CALENDÁRIO OFICIAL:

Art. 18 – Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

15/05/2023 a 26/05/2023 – Início e término do prazo para inscrição dos candidatos, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00.
30/05/2023 – Publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados.
30/05/2023 a 01/06/2023 – Prazo de impugnação aos registros de candidaturas.
12/06/2023 – Publicação da lista de impugnações.
12/06/2023 a 14/06/2023 – Prazo de defesa das impugnações.
19/06/2023 – Publicação do julgamento das impugnações.
27/06/2023 – Dia da Eleição, no horário das 9h às 17h.
27/06/2023 – Apuração, com início às 17h30.

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMP"
Edição nº 2767
Data: 10/05/23

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Procurador Jurídico do Município.
Art. 20 – Aplicam-se a presente eleição as regras definidas neste edital e na Lei Municipal nº. 2.194/2011 e suas alterações.

Andirá, 09 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se.

Marisa Aparecida de Rezende Gomes	**Elenice Amaral Silva**	**Pablo Antunes Chagas Alberto**
Representante dos Servidores Inativos e Pensionistas	**Representante dos Servidores Ativos**	**Representante do Poder Executivo**